



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE COMPRA E EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 25 de junho de 2019.

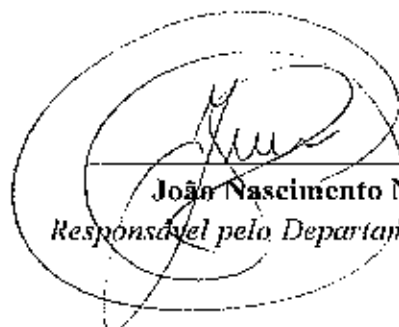
Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:  
**JAIR STANGE**

No uso das funções a mim atribuídas, eu João Nascimento Nazário, Secretário do Departamento Municipal de Viação deste Município, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para realizar novamente conserto no Caminhão FORD/CARGO 2629, placas AVZ - 1586, pertencente a frota municipal, tal reparo se dá ao fato que já foram realizados serviços anteriormente mas que não resolveram os problemas totalmente apresentados pelo citado caminhão que voltou a apresentar defeitos de funcionamento sendo necessário a realização de novos serviços e da substituição de diferentes peças como consta no orçamento da autorizada, a realização dos serviços e consertos é necessária devido a necessidade do perfeito funcionamento do veículo este utilizado para a manutenção das estradas públicas, bem como a realização de serviços nas propriedades rurais, também lembrando da segurança do servidor que faz o uso do veículo como ferramenta de trabalho.

Informo que os devidos serviços a serem executados bem como as peças a serem substituídas estão detalhados na proposta em anexo a esta solicitação, a mesma foi elaborada por empresa especializada para execução do referido serviço, sendo a mesma detentora da exclusividade da marca para realização dos serviços na região.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados e peças a serem substituídas estão de acordo com o preço real de mercado, onde o orçamento foi solicitado por pessoa responsável de minha credibilidade, sendo que os valores apresentados são de responsabilidade da empresa prestadora do referido serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço e conserto do caminhão acima citado.

  
João Nascimento Nazário  
Responsável pelo Departamento de Viação



**Bigger Caminhões Ltda**

CNPJ: 02.937.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 70424 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9017497950

Rod. Pr Cento e Oitenta Km,04 - Agua Branca | Francisco Beltrão - PR

CEP: 85.601-970

EMAIL: biggerfb@biggercaminhoes.com.br

FONE: (46) 3520-4500

FAX: (46) 3523-2043

Data da Emissão: 25/06/2019

### ORÇAMENTO Nº 11201

Data da Validade: 10/07/2019

Cliente: Município De Nova Esperança Do Sudoeste CPF / CNPJ: 95.589.289/0001-32

Enderço: Avenida Iguaçu,750

Fone: (46) 35461-100#

Município: Nova Esperança do Sudoeste

UF: PR

CEP: 85.635-000

Consultor: Everton - Cam

OBS:

### DADOS DO VEÍCULO

Placa: AVZ-1586

Marca Ford

Família: EAN

Modelo: Ford/Cargo 2629 6x4

Chassi: 9BFZEANE8DBS15192

Ano Fab/Mod: 2012/2013

Km: 74979

### SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
12750000	Vaivula Reguladora Da Pressao De Ar Da Caix	Mecanica Geral	1,00	140,00	252,00
P12C0000	Diagnostico- Sistema Eletronico ( Insite )	Mecanica Geral	2,00	140,00	280,00
ELET	Servicos De Mecanica	Mecanica Geral	2,00	140,00	280,00

### PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtda	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
BC457277AC3YY	GUARDA-PO	9-4	1,00	72,60	0,00	72,60
BH1X9P479BA	*VAIVULA INJECAO	15-19	1,00	1.450,00	0,00	1.450,00
AC4613B377AE	LANTERNA	32-0	1,00	313,50	0,00	313,50
BG5X70006AA	**ANEL		2,00	3,20	0,00	6,40
BH1X7395BA	*FILTRO CAIXA	2-22	1,00	820,00	0,00	820,00

Total de Serviços .....: 812,00

Total de Peças / Acessórios.....: 2.662,50

Total Geral .....: 3.474,50

Cliente não autorizou a substituição da peça nº \_\_\_\_\_ constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

Cliente

Consultor Técnico

**02.937.451/0001-85**  
**BIGGER CAMINHÕES**  
**LTD.A.**

Rod. PR 180, s/nº Km 04  
Água Branca - CEP 85601-970  
Francisco Beltrão - Paraná

**02.937.451/0001-85**  
**BIGGER CAMINHÕES**  
**LTD.A.**

Rod. PR 180, s/nº Km.  
Água Branca - CEP 85601-970  
Francisco Beltrão - Paraná

# DECLARAÇÃO

Ford Motor Company do Brasil Ltda, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.470.727/0001-20. Inscrição Estadual nº 635.005.760.110, com sede à Av. do Taboão, 899 - Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na qualidade de fabricante de veículos automotores e componentes, DECLARA, que o Distribuidor **Bigger Caminhões Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.937.451/0001-85, com sede na Rodovia PR 180, km 04, BAIRRO AGUA BRANCA - FRANCISCO BELTRAO PR, até a presente data é titular da concessão para comercialização de caminhões da Marca Ford e seus componentes, bem como para prestação de assistência técnica somente do caminhão original de fábrica (chassi, motor, conjuntos elétricos, caixas, suspensão, lataria e demais, exceto apenas os demais constantes da transformação) e revisões periódicas.

*Bigger Caminhões Ltda*  
*End.: Rod PR 180 KM 04 Agua Branca*  
*Município de Francisco Beltrão -PR*  
*Telefone: (16)3520-4500*  
*E-mail: consultorfb@biggercaminhoes.com.br*

São Bernardo do Campo, 26 de Janeiro de 2017.

*Carlos Sugisaka*  
*Gerente Regional*  
Av. do Taboão, 899 - Rudge Ramos,  
Cep 09655-900 São Bernardo do Campo SP  
CNPJ/MF 03.470.727/0001-20  
Inscrição Estadual 535.005.760.110

*Handwritten signature*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.937.451/0001-85  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
12/01/1999

NOME EMPRESARIAL  
**BIGGER CAMINHOES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**BIGGER**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados**  
**45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores**  
**45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**  
**45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**  
**74.99-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**205-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**ROD PR 180, KM 04**

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO

CEP  
**85.801-970**

BAIRRO/DISTRITO  
**AGUA BRANCA**

MUNICÍPIO  
**FRANCISCO BELTRAO**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**bigger@win.com.br**

TELEFONE  
**(46) 3524-2155**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2019 às 15:05:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 41204037844**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, Pr, na rua Niterói, nº 57, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-390, portador da Cédula de Identidade n.º 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão - Pr, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Pr, na rua Curitiba, nº 2333, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP-85601-630, portadora, da Cédula de Identidade n.º 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 27/11/2007, inscrita no CPF/MF nº 622.400.209-20; **ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão - Pr, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, PR, na rua Pedro Muraro nº 65, Bairro São João, CEP 82030-620, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.518-102-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 17/11/1994, inscrita no CPF/MF nº 638.015.319-53; **GERSON RIGO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Dois Vizinhos Pr, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos - Pr, na rua Souza Naves nº 140, apart. 22, Centro, CEP 85660-000, portador da cédula de identidade nº 4.973.794-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 08/08/1991, inscrito no CPF/MF nº 813.908.079-91, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **BIGGER CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na Rodovia PR 180, KM 04, Bairro Água Branca - CEP 85601-970, na cidade de Francisco Beltrão - Pr, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 12/01/1999, sob o NIRE 412.0403784-4, última alteração contratual registrada sob o nº 20098625691, com data de 16/12/2009, resolvem assim alterar o contrato social e posteriores alterações de conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** **CLÁUSULA PRIMEIRA** : O Capital Social no valor de R\$-1.565.792,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais) fica alterado a partir desta data para R\$-2.665.792,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), o aumento no valor de R\$-1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil) de quotas no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada, fica assim divididas entre os sócios: O sócio **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, possuidor de 1.096.055 (Hum milhão, noventa e seis mil e cinquenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, passa a possuir 1.866.055(Hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil e cinquenta e cinco) quotas no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, o aumento no valor de R\$-770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais), foi totalmente integralizado em moeda corrente do país. A sócia **ANGELA MARIA MEIMBERG**, possuidora de 156.779 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, passa a possuir 266.579 (Duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove) quotas no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada uma. O aumento de R\$-110.000,00 (Cento e dez mil reais) será integralizado até 31 de Dezembro de 2014. A sócia **ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE**, possuidora de 156.779 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, passa a possuir 266.579 (Duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove) quotas no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada uma. O aumento de R\$-110.000,00 (cento e dez mil reais) foi totalmente integralizado em moeda corrente do país. O sócio **GERSON RIGO**, possuidor de 156.779 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, passa a possuir 266.579 (Duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e

Selo de autenticidade afixado  
na última folha do documento  
Cartório Malta 2º Notas  
Fco Beltrão - PR

1

**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 41204037844**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

nove) quotas no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada. O aumento de R\$-110.000,00 (Cento e dez mil reais) foi totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o Capital Social, agora no valor de R\$-2.665.792,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), dividido em 2.665.792 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70	1.866.055	1.866.055,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	10	266.579	266.579,00
ANGELICAMEIMBERG CASAGRANDE	10	266.579	266.579,00
GERSON RIGO	10	266.579	266.579,00
TOTAL	100	2.665.792	2.665.792,00

**CLAUSULA TERCEIRA:** Resolvem também de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, em um único instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 412.04037844**

Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, Pr, na rua Niteroi, nº 57, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-390, portador da Cédula de Identidade n.º 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão - Pr, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Pr, na rua Curitiba, nº 2333, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP-85601-630, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 27/11/2007, inscrita no CPF/MF nº 622.490.299-20; **ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Francisco Boltrão - Pr, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, PR, na rua Pedro Muraro nº 65, Bairro São João, CEP 82030-620, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.518-102-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 17/11/1994, inscrita no CPF/MF nº 638.015.319-53; **GERSON RIGO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Dois Vizinhos Pr, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos - Pr, na rua Souza Naves nº 140, apart. 22, Centro, CEP

2  
Selo de autenticidade afixado  
na última folha do documento  
Cartório Malta 2º Notas  
Fco Beltrão - PR

2 h # J

**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 41204037844**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

85660-000, portador da cédula de identidade nº 4.973.794-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 08/08/1991, inscrito no CPF/ME nº 813.908.079-91, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **BIGGER CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na Rodovia PR 180, KM 04, Bairro Água Branca - CEP 85601-970, na cidade de Francisco Beltrão - Pr, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 12/01/1999, sob o NIRE 412.0403784-4, última alteração contratual registrada sob o nº 20098625691, com data de 16/12/2009, resolvem pela melhor forma de direito consolidar seu Contrato Social.:

**PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL: BIGGER CAMINHÕES LTDA.**

**SEDE E FORO:** Rodovia PR 180 KM 04, Bairro Água Branca, CEP-85601-970, Francisco Beltrão - Paraná.

**PRAZO DE DURACÃO:** Indeterminado.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 04 de Janeiro de 1999.

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio de veículos novos e usados, peças, acessórios, com oficina mecânica para assistência técnica, locação de veículos automotores, intermediação de vendas de consórcios, seguros e financiamentos, e comércio sob consignação de veículos e motocicletas.

**SEGUNDA: FILIAL Nº 01 :** Rodovia SC 453, Km 52,9 - Rio das Pedras, Videira - SC, CEP-89560-000 CNPJ:02.937.451/0003-47, com arquivo na Junta Comercial do estado do Paraná, registrado sob nº20075698404, em data de 03/01/2008, e registro na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob nº 42900793273, com data de 09/01/2008.

**FILIAL Nº 02 :** Av. Vinte e Quatro de Outubro nº 1460, Bairro Belo Horizonte, Medianeira - Pr, CEP 85884-000, CNPJ:02.937.451/0004-28, com arquivo na Junta Comercial do estado do Paraná, registrado sob nº 41901041339, em data de 06/06/2008.

**FILIAL Nº 03:** Rodovia BR 282, snº, KM 504,5 - Distrito Industrial, Xanxerê - SC, CEP-89820-000, CNPJ:02.937.451/0005-09, com registro na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº20084199326 com data de 29/09/2008, e registro na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob nº 42900827615, com data de 09/10/2008.

**TERCEIRA:** o Capital Social, no valor de R\$-2.665.792,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), dividido em 2.665.792 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS/NOME	%	Nº QUOTAS	VALOR/R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70	1.866.055	1.866.055,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	10	266.579	266.579,00
ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE	10	266.579	266.579,00
GERSON RIGO	10	266.579	266.579,00
TOTAL	100	2.665.792,00	2.665.792,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**QUARTA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de

3  
Solo de autenticidade afixado  
na última folha do documento  
Cartório Malta 2º Notas  
Fco Beltrão - PR

*[Handwritten signatures and initials]*

**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 41204037844**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. **PRÓ-LABORE:** aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários na sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**QUINTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

**SEXTA: DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**SÉTIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

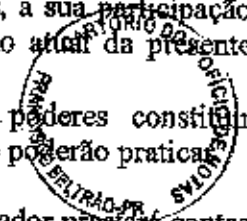
**OITAVA:** A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**NONA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

**DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Selo de autenticidade afixado  
na última folha do documento  
Cartório Malta 2º Notas  
Fco Beltrão - PR

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Alex' and several other initials.

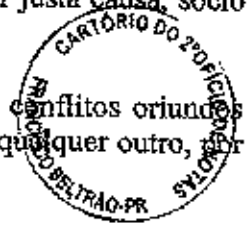


**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 41204037844**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.

**DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Cascavel, estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, mais privilegiado que seja.



Lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Francisco Beltrão, PR, 28 de Novembro de 2013.



*Josef Antonio Meimberg*  
**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**



*Angela Maria Meimberg*  
**ANGELA MARIA MEIMBERG**



*Angela Meimberg Casagrande*  
**ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE**

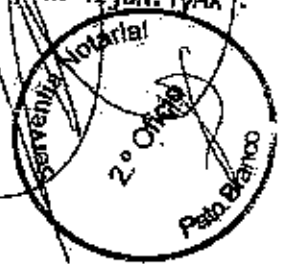


*Gerson Rigo*  
**GERSON RIGO**

Junta Comercial do Paraná  
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/12/2013  
SOB NÚMERO 2013/17336288  
Protocolo 13/17336288 DE 13/12/2013  
Empresa: 02.937.451/0001-85  
NIRE: 41204037844  
SEBASTIÃO MOUTA  
SECRETÁRIO GERAL

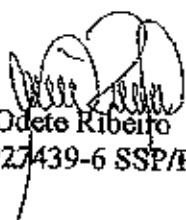
RECONHECIMENTO POR VERDADEIRA  
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de JOSETI ANTONIO MEIMBERG, ANGELA MARIA MEIMBERG, GERSON RIGO e ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE, 233573, Pelo Branco PR, 18 de dezembro de 2013 - 16:41:38h. ... R\$24,60  
Em 18/12/13 da Verdade. *Mariane Harn Soloboda*  
Escrevente  
Selo Digital Nº qKMYC.SUPER.78TGH-4JBN.TYMX  
valido em <http://funerpen.com.br>


Selo de autenticidade afixado na última folha do documento  
Cartório Malta 2º Notas  
Fco Beltrão - PR



**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 02.937.451/0001-85**  
**NIRE 41204037844**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

TESTEMUNHAS:

  
Mara Odete Ribeiro  
RG.3927439-6 SSP/PR

  
Monica Macagnan  
RG:9.223.538-6 SSP/PR



**2º TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO MALTA**

Rua Tenente Celso, 1599 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 83664-000 - Telefone: (41) 3755-6200

**AUTENTICACÃO**

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
O referido é verdade e Osu F.

Francisco Beltrão - PR 22/06/2015

KARINE SARTORI PAVAN WALTER - ESCRIVÃO 344.170

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BIGGER CAMINHOES LTDA**  
CNPJ: **02.937.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:58:21 do dia 05/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Valida até 04/07/2019. ✓

Código de controle da certidão: **755E.755C.39ED.858E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mi.

g

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 02.937.451/0001-85  
**Razão Social:** BIGGER CAMINHOS LTDA  
**Endereço:** RDV PR 180 / SN / AGUA BRANCA FRANCISCO BELTRAO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/06/2019 a 20/07/2019 ✓

**Certificação Número:** 2019062101244641823720

Informação obtida em 25/06/2019 14:24:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIGGER CAMINHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 02.937.451/0001-85  
 Certidão nº: 168233984/2019  
 Expedição: 22/02/2019, às 14:11:36  
 Validade: 20/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIGGER CAMINHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.937.451/0001-85, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020151169-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.937.451/0001-85  
Nome: **BIGGER CAMINHOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº12909/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** BIGGER CAMINHÕES LTDA

**CNPJ:** 02.937.451/0001-85

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 70424

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 9017497950

**ALVARÁ:**

**ENDEREÇO:** ROD PR 180 KM 04, S/N - G 01FB L 13A E 13B - AGUA BRANCA CEP: 85601970 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 24/05/2019

**DATA DE VALIDADE:** 23/07/2019

**FINALIDADE:** CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHMJ2X98S5U7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 24/05/2019 - 09:08:52  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Nº

f



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## AUTORIZAÇÃO

**PARA: Comissão Permanente de Licitação**

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de Junho de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Viação deste Município através do Senhor João Nascimento Nazário, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo, e que sejam realizados todos os procedimentos necessários onde os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR STANGE**  
*Prefeito Municipal*





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO

**Processo nº. 061/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa autorizada para realização de conserto no caminhão FORD/ CARGO 2629, placas AVZ - 1586, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2019, que tem por objeto a **contratação de empresa autorizada para realização de conserto no caminhão FORD/ CARGO 2629, placas AVZ - 1586, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR**, para fins de parecer.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

O art. 25 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 trazem as hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que **só possam ser fornecidos** por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de **serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**;

III - para contratação de profissional de qualquer **setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



O dispositivo ali mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, são os casos de fornecimento exclusivo de materiais, equipamentos, ou gênero; no caso de serviços técnicos, de natureza singular, notória especialização; e por profissional do ramo artístico, consagrado pela crítica.

Este caso preenche os requisitos de exclusividade, tendo em vista que o Município de Nova Esperança do Sudoeste adquiriu um caminhão FORD, e tem de realizar os concertos no caminhão, sendo que a empresa representante BIGGER CAMINHÕES LTDA é a representante autorizada da marca mais próxima deste Município, tendo a mesma **carta de exclusividade para fornecimento e prestação de serviços** para a marca FORD.

Assim, observa-se que o caso em tela é hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente. Recomenda-se, porém, a observância dos requisitos para as contratações efetuadas pelo Poder Público, principalmente o da publicidade, com a publicação prévia do extrato de inexigibilidade, conforme o art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade** referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

É necessária ainda a formalização do instrumento contratual, considerando a responsabilidade e as obrigações decorrentes do acordo celebrado, observando o art. 62 da lei antes mencionada.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

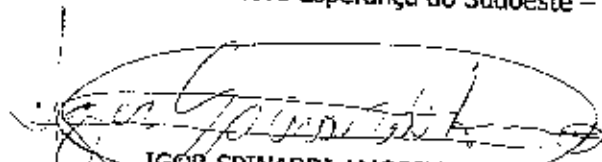


Estudando o caso, concluo que a contratação da empresa em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 se enquadra na modalidade submetida a consulta, desta forma, opinamos pela Inexigibilidade de Licitação.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deverá obedecer à legislação supracitada, especialmente sobre prazos e requisitos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 25 de junho de 2019.

  
IGOR SPINARDI AMORIM  
PROCURADOR JURÍDICO Municipal  
OAB/PR: 95.699



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2019

**PARTES:** Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa autorizada para realização de conserto no caminhão FORD/ CARGO 2629, placas AVZ - 1586, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

**DO VALOR:** R\$ 3.474,50 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**FORNECEDOR:** BIGGER CAMINHÕES LTDA CNPJ: 02.937.451/0001-85

**ENDEREÇO:** Rodovia PR 180, KM 04, s/n, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão, PR, CEP: 85801-970.

**DA ENTREGA:** A contratada executará o serviço em caráter prioritário, mediante agendamento do mesmo, o presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1ª via da Nota Fiscal, em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1712	0801	26	782	15	2	18	339039190400
DIVISAO DE VIACAO	2381	0801	26	782	15	2	18	339030399900

**REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, COM O FGTS E TRABALHISTA:**

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) do FEDERAL com validade até 04 de julho de 2019.
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 20 de julho de 2019.
- Apresentou Certidão de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 20 de agosto de 2019.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, que diz: "Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

**JUSTIFICATIVA:** A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão do Município de Nova Esperança do Sudoeste ter adquirido um caminhão da marca FORD, e dá necessidade do conserto do mesmo em concessionária autorizada da marca, sendo que a empresa representante BIGGER CAMINHÕES LTDA, é a representante autorizada da marca mais próxima deste Município, tendo a mesma carta de exclusividade para fornecimento e prestação de serviços para a marca FORD na região.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 25 de junho de 2019.

JOÃO NASCIMENTO NAZÁRIO  
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

JAIR STANGE  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 10/2019

Processo Licitatório nº. 61/2019

Despacho do Prefeito Municipal

**RATIFICO**, nos termos do Art. 25, da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa autorizada para realização de conserto no caminhão FORD/ CARGO 2629, placas AVZ - 1586, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, de acordo com a proposta da contratada e declaração em anexo ao processo que a mesma é a concessionária autorizada da marca FORD mais próxima na região.

**CONTRATADA: BIGGER CAMINHÕES LTDA**

**CNPJ sob nº 02.937.451/0001-85**

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.474,50** (Três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60** (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de junho de 2019.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO inexigibilidade nº. 10/2019

Processo Licitatório nº 61/2019 - Despacho do Prefeito Municipal  
RATIFICO, nos termos do Art. 25, da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da  
Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à  
contratação de empresa autorizada para realização de conserto no caminhão FORD/  
CARGO 2620, placas AV7-1586, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, de  
acordo com a proposta da contratada e declaração em anexo ao processo que a mesma  
é a concessionária autorizada da marca FORD mais próxima na região.

CONTRATADA: BIGGER CAMINHÕES LTDA

CNPJ sob nº 02.937.451/0001-85

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.474,50 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e  
cinquenta centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de junho de 2019.

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

043 1180

CONPLICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - PR. CNPJ: 25.582.010/0001-91

CONTRATADA: ZINCK & WOOD, L.L.U. LTDA. - CNPJ: 03.043.223/0001-11

DO OBJETO: Contrato de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000219

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - PR. CNPJ: 25.582.010/0001-91

CONTRATADA: JAIK STANGE - CNPJ: 03.043.223/0001-11

DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000219

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - PR. CNPJ: 25.582.010/0001-91

CONTRATADA: JAIK STANGE - CNPJ: 03.043.223/0001-11

DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000219

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - PR. CNPJ: 25.582.010/0001-91

CONTRATADA: JAIK STANGE - CNPJ: 03.043.223/0001-11

DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000219

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - PR. CNPJ: 25.582.010/0001-91

CONTRATADA: JAIK STANGE - CNPJ: 03.043.223/0001-11

DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000219

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - PR. CNPJ: 25.582.010/0001-91

CONTRATADA: JAIK STANGE - CNPJ: 03.043.223/0001-11

DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000219

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

NOTA DE REVOGAÇÃO PARCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 542010

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 27/2019

OBJETO: Aquisição de móveis planejados, mobiliários e equipamentos hospitalares (cadeira de rodas e cadeirô) para o Hospital São Mateus de Maringá da Nova Esperança do Sul.

NOTA: Conforme parecer emitido pelo Sindicato e Banco de Apoio do Poder de Prestação de Serviços, no item 11, do presente edital não houve cadastro de preço, fornecedor e marca declarado. Sendo assim, o Poder Público Municipal, em uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

1. REVOGAR a nota supracitada.

Nova Esperança do Sul, Paraná, em 26 de junho de 2019

JAIK STANGE

Presidente Municipal

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Poder Público, em uso de suas atribuições, resolve anular o presente edital de licitação por não ter sido cadastrado preço, fornecedor e marca declarado.

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000219

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2019

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Contains detailed list of items and their prices.

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

TERMO DE MATÉRIAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação nº 002/2019

Processo Administrativo nº 000219

Despacho do Prefeito Municipal

Matériação nº 002/2019

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

em caráter de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00

Valor Total: R\$ 1.170.000,00



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 118/2019  
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2019  
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2019

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32

**CONTRATADA:** BIGGER CAMINHÕES LTDA – CNPJ: 02.937.451/0001-85

**DO OBJETO:** Contratação de empresa autorizada para realização de conserto no caminhão FORD/  
CARGO 2629, placas AVZ - 1586, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

**DO VALOR:** R\$ 3.474,50 (Três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** Em caráter prioritário conforme agendamento

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 29 de agosto de 2019

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de julho de 2019.

  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2019

Ano VIII – Edição Nº 3890

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 118/2019  
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2019

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ  
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: BIGGER CAMINHÕES LTDA - CNPJ: 02.937.451/0001-89

DO OBJETO: Contratação da empresa autorizada para realização do consórcio de caminhão FORTW CARGO 2629 placa AwZ-1556, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR

DO VALOR: R\$ 3.474,50 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Lm caráter provisório conforme espendimento

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 29 de agosto de 2019

FORO: Comarca de São João do Lontra - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de julho de 2019.

JAIR SPANGE - Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 118/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, BIGGER CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.937.451/0001-85, com sede no Município de Francisco Beltrão, PR, na Rodovia PR 180, KM04, s/n, Bairro Água Branca, CEP: 85801-970, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 127.754.389-00, RG nº 654.228-0 SSP/PR, lêm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 10/2019, ratificado em 25 de junho de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa autorizada para realização de conserto no caminhão FORD/ CARGO 2629, placas AVZ - 1586, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, conforme especificações técnicas em anexo e constantes na proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição do serviço	Unit.	TOTAL GERAL
1	1	1	Conserto do caminhão FORD/CARGO 2629, placas AVZ-1586, incluindo troca e reposição de peças e serviços de mão-de-obra	R\$ 3.474,50	R\$ 3.474,50

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente da transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 10/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser executado nas dependências da oficina da contratada, em caráter prioritário mediante agendamento entre ambas as partes, de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes na proposta da contratada.

**Parágrafo Primeiro:** Este prazo de execução não pode ser superior ao aqui descrito, sob pena de multa imposta à Contratada.

**Parágrafo Segundo:** A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, bem como a garantia da execução dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá repassar ao município, quais alterações ocorreram após a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, findando em 29 de agosto de 2019.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração do termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 3.474,50 (Três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), aqui por dente denominado "Valor Contratual".

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado após a execução do objeto, o mesmo poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

**Parágrafo Segundo:** Não haverá reajuste do presente contrato durante a vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) executar os serviços desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o descrito na proposta da contratada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relaciona com o objeto licitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

**Parágrafo Segundo:** As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas poderão acumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

**Parágrafo Segundo:** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;  
 IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;  
 V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
0801	1712	0801	26	782	15	2	18	339039190400
0801	2381	0801	26	782	15	2	18	339030399900

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 8.078/90, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
 E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de julho de 2019.

  
 MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
 CONTRATANTE  
 JAÍR STANGE  
 Prefeito Municipal

  
 BIGGER CAMINHÕES LTDA  
 CONTRATADO  
 JOSETI ANTONIO MEIMBERG  
 Administrador

### TESTEMUNHAS:

Nome: Lilian Giseli Albrihan  
 RG nº: 4.881993-4  
 Ass: Joseliana S. Albrihan

Nome: Sirronanda Moraes  
 RG nº: 15.154.043-0  
 Ass: [Signature]